

## RESOLUÇÃO Nº 78, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

\* Revogada pela Resolução nº 145, de 16/12/2010, a partir de 24/12/2010.

Dispõe sobre as informações operacionais a serem coletadas e enviadas à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE pelas delegatárias do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigo 8°, inciso XV e artigo 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3°, inciso XII do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998:

**CONSIDERANDO** o art. 16, incisos II e VII, o art. 17 e art. 63 da Lei nº 13.094, de 12 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as prestadoras (transportadoras e cooperativas) de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará estão submetidas ao poder regulatório da ARCE;

**CONSIDERANDO** que a ARCE tem a atribuição de fiscalizar indiretamente os órgãos e entidades privadas e públicas envolvidos na prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, através de auditagem técnica de dados fornecidos por estes ou coletados pela ARCE;

**CONSIDERANDO** a necessidade das transportadoras e cooperativas enviarem periodicamente informações sobre a sua operação à ARCE para possibilitar a regulação técnica e econômica dos serviços delegados;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** A transportadora ou a cooperativa prestadora de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros deve:
- I facilitar a ação da ARCE e o cumprimento de suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados; e
- II preencher as guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas fixadas pela ARCE.
- **Art. 2º** As transportadoras e as cooperativas dos Serviços Regulares do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará devem coletar sistematicamente para cada uma das viagens realizadas em cada uma das linhas a elas delegadas as seguintes informações:
- I horário de saída e de chegada da viagem;
- II placa do veículo utilizado na viagem;



- **III** quantidade de passageiros pagantes transportados na viagem, e no caso do serviço interurbano, por seccionamento;
- IV quantidade de passageiros não pagantes transportados na viagem por seccionamento:
- V anotação das ocorrências da viagem que possam ter comprometido a prestação do serviço de forma adequada;
- VI anotação do tipo de viagem: extra ou programada;
- **VII** quilometragem percorrida na viagem;
- **VIII** receita bruta tarifária, e no caso do serviço interurbano, por origem e destino;
- **IX** receita bruta com o transporte de encomendas na viagem.

**Parágrafo único.** Para o caso do serviço metropolitano, fica excluída a exigência prevista no Inc. IV.

- **Art. 3º** As transportadoras e as cooperativas dos Serviços Regulares do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará devem coletar sistematicamente para cada uma das viagens interrompidas e não finalizadas em cada uma das linhas a elas delegadas as seguintes informações:
- I horário de saída e de chegada da viagem;
- II placa do veículo utilizado na viagem;
- **III** quantidade de passageiros pagantes transportados na viagem, e no caso do serviço interurbano, por seccionamento:
- IV quantidade de passageiros não pagantes transportados na viagem por seccionamento:
- V motivo para a interrupção da viagem;
- VI anotação do tipo de viagem: extra ou programada;
- **VII** medidas adotadas para o prosseguimento da viagem;
- **VIII** quilometragem percorrida na viagem;
- **IX** receita bruta tarifária, e no caso do serviço interurbano, por origem e destino;
- **X** receita bruta com o transporte de encomendas na viagem.

**Parágrafo único.** Para o caso do serviço metropolitano, fica excluída a exigência prevista no Inc. IV.

- **Art. 4º** As transportadoras e as cooperativas deverão iniciar a coleta sistemática dos dados operacionais prevista nos art. 2º e 3º em até 60 dias após a data de publicação desta Resolução.
- **Art. 5º** As transportadoras e cooperativas deverão enviar à ARCE até o dia 20 dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro do exercício relatório denominado REO RELATÓRIO DE ESTATÍSTICAS OPERACIONAIS, contendo a síntese das informações coletadas conforme o previsto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.
- § 1º. Do REO a ser enviado à ARCE deverão constar as estatísticas dos dados coletados referentes aos três meses anteriores ao do mês previsto para a sua entrega.



- § 2º. O REO deverá ter a formatação apresentada no Anexo I desta Resolução, cuja descrição e forma de estimação das estatísticas estão dispostas no Anexo II.
- § 3º. O REO deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa acompanhada de 1 (uma) cópia digital em disquete, CD ou enviada por correio eletrônico.
- § 4º. As delegatárias do serviço metropolitano deverão entregar todos os quadros constantes no Anexo I, excluindo apenas a coluna referente à informação por sentido.
- **Art. 6º** Em caso de desobediência aos dispositivos desta Resolução, os infratores estarão sujeitos às penalidades legais previstas.
- **Art. 7º** As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.
- **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 4 de Janeiro de 2007.

#### MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

#### LÚCIO CORREIA LIMA

Conselheiro Diretor da ARCE

## JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Conselheiro Diretor da ARCE

<sup>\*</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/01/2007.



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 78

## FORMATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO REO – RELATÓRIO DE ESTATÍSTICAS OPERACIONAIS

O Relatório de Estatísticas Operacionais (REO) preparado pelas Transportadoras e Cooperativas deverá ser entregue à ARCE com a formatação descrita a seguir.

Por ocasião da entrega do primeiro REO o completo preenchimento dos itens referentes à Identificação da Transportadora ou da Cooperativa (item 1) e as referentes aos Serviços Delegados e Programação Operacional(item 2) é obrigatório. A partir da entrega do segundo REO o preenchimento de tais informações só é obrigatório caso tenha havido alguma modificação dos mesmos. Em qualquer situação o preenchimento dos itens 3 e 4 é obrigatório.

O REO deverá conter a assinatura do responsável legal da Transportadora e/ou Cooperativa e fazer menção ao trimestre a que se referem as estatísticas.

## Forma de Apresentação do REO:

## 1. Identificação da Transportadora ou da Cooperativa

Para a identificação da Transportadora e da Cooperativa devem constar as seguintes informações:

- → Denominação/razão social por extenso;
- → CNPJ;
- → endereço completo;
- → telefone(s) de contato;
- → número do fax;
- → endereço eletrônico (e-mail), se houver;

identificação dos responsáveis legais: nome, número do documento de identidade, número do CPF, telefone de contato, número do fax (se houver) e endereço eletrônico (se houver);

### 2. Serviços Delegados e Programação Operacional

Deverão ser apresentadas dentro desse item no REO as seguintes informações:

- 2.1. Relação de linhas operadas, com denominação da linha, código da linha e seccionamentos autorizados:
- 2.2. Cópia dos Quadros de horários programados, com a autorização do DERT, para a operação durante o trimestre;
- 2.3. Relação da frota cadastrada junto ao DERT, contendo: número de ordem do veículo, marca do veículo, modelo do veículo, chassi do veículo, ano de fabricação do chassi e da carroceria;

#### 3. Estatísticas Operacionais do Trimestre

### 3.1. Quadro Mensal de Dados Operacionais

Contempla as estatísticas VIAG\_TOT, VIAG\_INT, VIAG\_ATR\_10, VIAG\_ATR-10-30, VIAG\_ATR\_30, VIAG\_PROG, VIAG\_EXTRA e TV\_MED, apuradas por mês, por linha e



por sentido, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O modelo para esse quadro é mostrado abaixo:

## QUADRO MENSAL DE DADOS OPERACIONAIS

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	SENTIDO	VIAG_ TOT	VIAG_I NT	VIAG_ ATR_1 0	VIAG_A TR_10- 30	VIAG_A TR_30	VIAG_ PROG	VIAG_ EXTRA	TV_ME D
		•••									
			TOTAL	Σ da	Σ da	Σ da	Σ da	Σ da	Σ da	Σ da	Σ da
				coluna	coluna	coluna	coluna	coluna	coluna	coluna	coluna

## 3.2. Quadro Mensal de Estatísticas por Veículo

Contempla as estatísticas VIAG\_REAL\_VEIC e QUIL\_PERC\_VEIC apuradas por mês, por linha e por sentido, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo** II. O modelo para esse quadro é mostrado abaixo:

## QUADRO MENSAL DE ESTATÍSTICAS POR VEÍCULO

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	SENTIDO	PLACA	VIAG_REAL_VEIC	QUIL_PERC_VEÍC
		•••				
				TOTAL	Σ da coluna	Σ da coluna

## 3.3. Quadro Mensal de Passageiros Pagantes Transportados

Contempla a estatística referente à **Quantidade de passageiros pagantes transportados por origem e destino**, apuradas por mês e por linha, tanto para o serviço interurbano quanto para o metropolitano, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O(s) modelo(s) para esse(s) quadro(s) é(são) mostrado(s) abaixo:

## QUADRO MENSAL DE PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS SERVIÇO INTERURBANO

CÓDIGO DA LINHA						
DENOMINAÇÃ	O DA LINHA					
MÊS / ANO						
ORIGEM	DESTINO					
OKIOLIII	Localidade1	Localidade2	Localidade3			
		Passageiros pagantes	Passageiros pagantes			
Localidade1		transportados de 1 para	transportados de 1 para 3			
		2				
	Passageiros pagantes		Passageiros pagantes			
Localidade2	transportados de 2		transportados de 2 para 3			
	para 1					
	Passageiros pagantes	Passageiros pagantes				
Localidade3	transportados de 3	transportados de 3 para				
	para 1	2				
•••			•••			



# QUADRO MENSAL DE PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS SERVIÇO METROPOLITANO

MÊS CÓDIGO DA LINHA		DENOMINAÇÃO DA LINHA	PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS
	•••		
	•••		
		TOTAL	Σ da coluna

## 3.4. Quadro Mensal de Passageiros Não Pagantes Transportados

Contempla a estatística referente à **Quantidade de passageiros não pagantes transportados por origem e destino**, apuradas por mês e por linha, tanto para o serviço interurbano quanto para o metropolitano, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O(s) modelo(s) para esse(s) quadro(s) é(são) mostrado(s) abaixo:

## QUADRO MENSAL DE PASSAGEIROS NÃO PAGANTES TRANSPORTADOS

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	PASSAGEIROS NÃO PAGANTES TRANSPORTADOS
	•••		
	•••		
		TOTAL	Σ da coluna

#### 3.5. Quadro Mensal de Receita Bruta Tarifária

Contempla a estatística referente à **Receita bruta tarifária por origem e destino** apurada por mês, por linha e por sentido, tanto para o serviço interurbano quanto para o metropolitano, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O(s) modelo(s) para esse(s) quadro(s) é(são) mostrado(s) abaixo:

## QUADRO MENSAL DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA SERVIÇO INTERURBANO

CÓDIGO D	OA LINHA							
DENOMINAÇÂ	ÓO DA LINHA							
MÊS / ANO								
ORIGEM	DESTINO							
OKIOLIII	Localidade1	Localidade2	Localidade3					
Localidade1		Receita Bruta tarifária	Receita Bruta tarifária					
Localidadei		arrecadada de 1 para 2	arrecadada de 1 para 3	•••				
	Receita Bruta tarifária		Receita Bruta tarifária					
Localidade2	arrecadada de 2 para		arrecadada de 2 para 3					
	1							
	Receita Bruta tarifária	Receita Bruta tarifária						
Localidade3	arrecadada de 3 para	arrecadada de 3 para 2						
	1							
***			•••					



## QUADRO MENSAL DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA SERVIÇO METROPOLITANO

MÊS CÓDIGO DA LINHA		DENOMINAÇÃO DA LINHA	RECEITA BRUTA TARIFÁRIA ARRECADADA		
	•••				
		TOTAL	Σ da coluna		

## 3.6. Quadro Mensal de Receita Bruta com o Transporte de Encomendas

Contempla a estatística referente à **Receita bruta com o transporte de encomendas**, apurada por mês, por linha e por sentido, tanto para o serviço interurbano quanto para o metropolitano, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O(s) modelo(s) para esse(s) quadro(s) é(são) mostrado(s) abaixo:

## QUADRO MENSAL DE RECEITA BRUTA TARIFÁRIA COM O TRANSPORTE DE ENCOMENDAS

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	SENTIDO	RECEITA COM ENCOMENDAS
		***		
			TOTAL	Σ da coluna

## 3.7. Quadro Mensal de Ocorrências das Viagens Realizadas

Contempla as estatísticas segundo as ocorrências **FAL\_MEC**, **CONG**, **PROB\_VIA** e **OUT**, apuradas por mês, por linha e por sentido, conforme descrição e forma de estimação apresentada no **Anexo II**. O modelo para esse quadro é mostrado abaixo:

## QUADRO MENSAL DE OCORRÊNCIAS DAS VIAGENS REALIZADAS

MÊS	CÓDIGO DA LINHA	DENOMINAÇÃO DA LINHA	SENTIDO	FAL_MEC	CONG	PROB_VIA	OUT
		•••					
			TOTAL	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna

### 3.8. Quadro Mensal de Motivos de Interrupção das Viagens

Contempla as estatísticas segundo as interrupções de viagens por motivos de FAL\_MEC, CONG, PROB\_VIA e OUT, apuradas por mês, por linha e por sentido, conforme descrição e forma de estimação apresentada no Anexo II. O modelo para esse quadro é mostrado abaixo:

## QUADRO MENSAL DE MOTIVOS DE INTERRUPÇÃO DAS VIAGENS

MÊS	CÓDIGO DA	DENOMINAÇÃO	SENTIDO	FAL_MEC	ACID	PROB_VIA	OUT
-----	-----------	-------------	---------	---------	------	----------	-----



 LINHA	DA LINHA					
		TOTAL	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna	Σ da coluna

## 4. Ferramentas Estatísticas de Amostragem Utilizadas

A empresa deverá apresentar nesse item qual foi o procedimento de amostragem utilizado, se for o caso, para a estimativa das estatísticas. Esse procedimento deverá ser detalhado, informados a fração amostral utilizada (qual porcentagem das informações coletadas foi utilizada), os desvios padrão amostrais encontrados nas estimativas, o tipo de distribuição de probabilidade considerada com a correspondente justificativa técnica e os testes de hipóteses e significância adotados para a aceitação da amostra. O procedimento adotado deverá considerar um erro amostral menor ou igual a 5%, um nível de confiança maior do que 90% e uma seleção aleatória da amostra.



# ANEXO II DA RESOLUÇÃO № 78 DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS ESTATÍSTICAS CONTIDAS NO REO

## 1) Estatísticas Operacionais do Trimestre

Esse item descreve as estatísticas que deverão ser apresentadas no REO e que devem ser classificadas por mês e por linha. As estatísticas a serem apresentadas são:

I – quantidade de viagens realizadas por sentido;

II – quantidade de viagens interrompidas e não finalizadas por sentido;

**III** – quantidade de viagens realizadas, por sentido, com atraso de até 10 minutos com relação ao horário programado de partida;

IV – quantidade de viagens realizadas, por sentido, com atraso de mais de 10 e até 30 minutos com relação ao horário programado de partida;

 V – quantidade de viagens realizadas, por sentido, com atraso de mais de 30 minutos com relação ao horário programado de partida;

VI – quantidade de viagens programadas por sentido;

VII – quantidade de viagens extras realizadas por sentido;

VIII – tempo médio de viagem por sentido;

IX – quantidade de viagens realizadas por cada um dos veículos da transportadora ou cooperativa cadastrados junto ao DERT;

**X** – quilometragem percorrida por veículo;

**XI** – quantidade de passageiros pagantes transportados por origem e destino;

XII – quantidade de passageiros não pagantes transportados;

XIII – receita bruta tarifária por origem e destino;

**XIV** – receita bruta com o transporte de encomendas;

**XV** – quantidade de ocorrências nas viagens realizadas classificadas por tipo;

**XVI** – quantidade de interrupções das viagens classificadas por motivo.

### 2) Descrição e Forma de Estimativa das Estatísticas Operacionais

### a) Quantidade de viagens realizadas por sentido (VIAG\_TOT)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido obtidas a partir das informações coletadas, segundo o art. 2º. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG\_TOT**.

## b) Quantidade de viagens interrompidas e não finalizadas por sentido (VIAG\_INT)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens interrompidas e não realizadas por mês, por linha e por sentido, obtidas a partir das informações coletadas segundo o art. 3º. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG\_INT**.



## c) Quantidade de viagens realizadas por sentido com atraso de até 10 minutos em relação ao horário programado de saída (VIAG\_ATR\_10)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido, cuja partida ocorra com um atraso de até 10 minutos em relação ao horário programado no quadro de horários da linha, autorizado pelo DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. I, art. 3º, Inc. I e o quadro de horários da linha. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG ATR 10**.

## d) Quantidade de viagens realizadas com atraso de mais de 10 até 30 minutos em relação ao horário programado de saída (VIAG\_ATR\_10-30)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido, cuja partida ocorra com um atraso de mais de 10 e menor ou igual a 30 minutos em relação ao horário programado no quadro de horários da linha, autorizado pelo DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. I, art. 3º, Inc. I e o quadro de horários da linha. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG\_ATR\_10-30**.

## e) Quantidade de viagens realizadas com atraso de mais de 30 minutos em relação ao horário programado de saída (VIAG\_ATR\_30)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido, cuja partida ocorra com um atraso de mais de 30 minutos em relação ao horário programado no quadro de horários da linha, autorizado pelo DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. I, art. 3º, Inc. I e o quadro de horários da linha. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG\_ATR\_30**.

## f) Quantidade de viagens programadas por sentido (VIAG\_PROG)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens programadas por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir do quadro de horários da linha autorizado pelo DERT. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG PROG**.

## g) Quantidade de viagens extras realizadas por sentido (VIAG\_EXTRA)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens extras por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir do quadro de horários da linha autorizado pelo DERT e das informações coletadas segundo o art. 2º, Inc. VI. No **Quadro Mensal de Dados Operacionais** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG\_EXTRA**.

## h) Tempo médio de viagem por sentido (TV\_MED)

O tempo gasto em cada viagem, em cada sentido, é obtido pela diferença, em horas e minutos, entre o horário de saída e de chegada da viagem realizada, coletados segundo o art. 2º, Inc. I. A estatística do tempo médio de viagem por mês, por linha e por sentido é obtido pela divisão, considerando o resultado apenas até o primeiro dígito decimal, entre a soma dos tempos gastos por mês, por linha e por sentido em cada viagem e a estatística VIAG\_TOT. No Quadro Mensal de Dados Operacionais apresentado no Anexo I, deverá ser denominada TV\_MED.



## i) Quantidade de viagens realizadas por cada um dos veículos (VIAG\_REAL\_VEIC)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de viagens realizadas por mês, por linha e por sentido para cada um dos veículos cadastrados junto ao DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo o art. 2º, Inc. II. No **Quadro Mensal de Estatísticas por Veículo** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **VIAG\_REAL\_VEIC**.

## j) Quilometragem percorrida por veículo (QUIL\_PERC\_VEIC)

Essa estatística consiste na soma da quantidade de quilômetros percorridos por mês, por linha e por sentido por cada um dos veículos cadastrados junto ao DERT. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os arts. 2º, Inc. II e VII , e art. 3º, Incs. II e VIII. No **Quadro Mensal de Estatísticas por Veículo** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada **QUIL PERC VEIC**.

## k) Quantidade de passageiros pagantes transportados por origem e destino

Essa estatística consiste na soma da quantidade de passageiros pagantes transportados entre cada par de origem e destino por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. III e art. 3º, Inc. III.

## I) Quantidade de passageiros não pagantes transportados

Esta estatística consiste na soma da quantidade de passageiros não pagantes transportados por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. IV e art. 3º, Inc. IV.

## m) Receita bruta tarifária por origem e destino

Esta estatística consiste na soma da receita obtida com a venda de passagens entre cada par de origem e destino por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. VIII e art. 3º, Inc. IX.

#### n) Receita bruta com o transporte de encomendas

Esta estatística consiste na soma da receita obtida com o transporte de encomendas por mês, por linha e por sentido. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo os art. 2º, Inc. IX e art. 3º, Inc. X.

## o) Quantidade de ocorrências nas viagens realizadas classificadas por tipo

Essa estatística consiste na soma da quantidade de ocorrências de viagem classificadas por tipo de ocorrência. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo o art. 2º, Inc. V. Os tipos de ocorrência que deverão ser considerados são:

- → <u>Falhas mecânicas</u>: qualquer tipo de falha ocorrida no veículo, tal como pneu furado, quebra do veículo etc., que prejudicou o cumprimento da viagem da forma adequada;
- → Congestionamentos: quando na viagem o veículo trafega por regiões com congestionamentos que provocaram atrasos no cumprimento da viagem;
- → <u>Problemas com a via</u>: problemas na via, tais como irregularidades ou fechamento da pista, que não permitiram o cumprimento da viagem da forma adequada;
- → Outros: outros tipos de ocorrência que prejudicaram o cumprimento da viagem da forma adequada.

No **Quadro Mensal de Ocorrências das Viagens Realizadas** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada:



- → Falhas mecânicas: FAL\_MEC;
- → Congestionamentos: CONG;
- → Problemas com a via: PROB\_VIA;
- → Outros: OUT.

## p) Quantidade de interrupções das viagens classificadas por motivo

Essa estatística consiste na soma das quantidade de interrupções da viagem classificadas por motivo. Deverá ser obtida a partir das informações coletadas segundo o art. 3º, Inc. V. Os motivos que deverão ser considerados são:

- → <u>Falhas mecânicas</u>: qualquer tipo de falha ocorrida no veículo, tal como pneu furado, quebra do veículo etc., que não permitiu o cumprimento da viagem;
- → <u>Acidentes</u>: acidentes ocorridos durante o trajeto do veículo que não permitiram o prosseguimento da viagem;
- → <u>Problemas com a via</u>: problemas na via, tais como irregularidades ou fechamento da pista, que não permitiram o prosseguimento da viagem;
- → Outros: outros tipos de ocorrência que prejudicaram o cumprimento da viagem da forma adequada.

No **Quadro Mensal de Motivos de Interrupções das Viagens** apresentado no **Anexo I**, deverá ser denominada:

- → Falhas mecânicas: FAL\_MEC;
- → Acidentes: ACID;
- → Problemas com a via: PROB\_VIA;
- → Outros: OUT.